

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023 (REPUBLIÇÃO)

AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	16.977.703	14.217.320	(16,26)	17.614.575	23,90	24.738.735	40,44	22.530.640	(8,93)	22.744.414	0,95
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.863.454	12.592.972	(15,28)	15.673.869	24,47	22.241.266	41,90	20.907.448	(6,00)	21.545.470	3,05
DESPESA TOTAL	16.359.982	14.216.110	(13,10)	17.606.547	23,85	24.099.075	36,88	21.291.782	(11,65)	21.973.622	3,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.509.661	13.409.325	(13,54)	16.818.203	25,42	23.218.089	38,05	20.416.361	(12,07)	21.109.776	3,40
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(646.207)	(816.353)	26,33	(1.144.333)	40,18	(976.823)	(14,64)	491.088	(150,27)	435.694	(11,28)
RESULTADO NOMINAL	(922.592)	(731.076)	(20,76)	(459.991)	(37,08)	(711.625)	54,70	897.638	(226,14)	637.502	(28,98)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.203.564	8.267.591	0,78	8.963.013	8,41	7.545.414	(15,82)	7.583.168	0,50	7.154.720	(5,65)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.136.052	5.480.373	74,75	2.788.102	(49,13)	(101.288)	(103,63)	(89.686)	(11,46)	1.228.454	(1.469,73)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	19.741.399	15.020.599	(23,91)	17.614.575	17,27	23.899.850	35,68	21.112.155	(11,66)	20.691.718	(1,99)
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.282.985	13.304.475	(23,02)	15.673.869	17,81	21.487.070	37,09	19.591.156	(8,82)	19.600.979	0,05
DESPESA TOTAL	19.023.123	15.019.320	(21,05)	17.606.547	17,23	23.281.881	32,23	19.951.292	(14,31)	19.990.491	0,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.034.384	14.166.951	(21,44)	16.818.203	18,71	22.430.769	33,37	19.130.986	(14,71)	19.204.607	0,38
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(751.399)	(862.476)	14,78	(1.144.333)	32,68	(943.699)	(17,53)	460.170	(148,76)	396.372	(13,86)
RESULTADO NOMINAL	(1.072.775)	(772.382)	(28,00)	(459.991)	(40,45)	(687.494)	49,46	841.125	(222,35)	579.967	(31,05)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.538.972	8.734.710	(8,43)	8.963.013	2,61	7.289.551	(18,67)	7.105.746	(2,52)	6.509.003	(8,40)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.646.551	5.790.014	58,78	2.788.102	(51,85)	(97.854)	(103,51)	(84.039)	(14,12)	1.117.585	(1.429,84)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 21/11/2023

Protocolo 1229195

LEI Nº 12.001

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, até o valor de US\$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em

créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1228674

LEI Nº 12.002

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Mimoso do Sul/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mimoso do Sul/ES os seguintes imóveis de propriedade do Estado do Espírito Santo, localizados no Distrito de São José das Torres,